



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N°

Vereador: Elber Batalha

Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose para crianças matriculadas na rede pública de ensino do Município de Aracaju.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitorização Contínua da Glicose no Município de Aracaju, com o objetivo de promover a disponibilização e o fornecimento do sensor de monitorização da glicose em tempo real para crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

- I - melhorar a qualidade de vida dos alunos beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;
- II - facilitar o acesso dos alunos mais vulneráveis a um insumo de extrema importância para prevenir o agravamento do diabetes;
- III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;
- IV - facilitar o monitoramento e o acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os alunos que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Aracaju;
- II - possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), emitido por médico no exercício regular de suas funções;
- III - ter idade entre 4 e 12 anos;
- IV - comprovar que os pais ou responsáveis legais carecem de recursos financeiros, sendo que a insuficiência de recursos financeiros será comprovada exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme previsto no art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- V - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;
- VI - possuir receita médica com indicação de uso do sensor conforme a necessidade da criança, com validade de até 12 (doze) meses.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 4º São critérios de exclusão do Programa ou de interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

- I - beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;
- II - beneficiários que mudarem de endereço para outro município durante o fornecimento;
- III - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede pública municipal de ensino;
- IV - beneficiários que deixarem de apresentar receita médica ou apresentarem receita que interrompa ou suspenda o uso do sensor.

Art. 5º O Programa de Monitorização Contínua da Glicose consiste, ainda, na aplicação gratuita da capacitação e treinamento destinados a todos os beneficiários, pais e responsáveis legais, com o objetivo de torná-los aptos a manipular o sensor de monitoramento.

Art. 6º As despesas com a capacitação do programa deverão ser suplementadas por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com Organizações da Sociedade Civil (OSC), exclusivamente com ampla capacidade técnica na área do diabetes e que estejam regularmente declaradas como de utilidade pública, nos termos da Lei Complementar nº 117, de 29 de junho de 2020.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 10 de setembro de 2024.

**Elber Batalha Filho
Vereador PSB**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo fornecer o sistema de monitorização da glicose em tempo real (conhecido como "FreeStyle Libre") para crianças residentes no município de Aracaju, matriculadas nas escolas da rede pública municipal, com idades entre 4 e 12 anos, e que possuam laudo médico com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

A proposta visa proporcionar, por meio de uma política de saúde voltada às crianças/alunos com DM1, o monitoramento e acompanhamento contínuos durante o período escolar. A finalidade é melhorar a qualidade de vida dos alunos beneficiários e de seus pais ou responsáveis legais, que contarão com um equipamento de monitoramento em tempo real, possibilitando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno.

O uso deste sensor tem a capacidade de prevenir e adiar a progressão da doença e suas complicações, garantido o bem-estar do paciente e de sua família, através do rigoroso controle da glicemia.

A monitorização diária da glicemia capilar, realizada por meio da perfuração da ponta do dedo, é fundamental para a redução do risco de complicações agudas. Ela permite que o paciente acompanhe a evolução de sua glicemia, ajustando, por exemplo, a ingestão de alimentos ou a prática de atividades físicas.

Todavia, para as crianças, esse procedimento pode ser doloroso, especialmente porque requer a realização de várias aplicações ao longo do dia, podendo, em alguns casos, ultrapassar dezenas de vezes.

Nesse contexto, é imperativo destacar a importância do conhecimento sobre a aplicação de insulina, especialmente em situações mais graves, como a autoaplicação por uma criança. Em alguns casos, como no ambiente escolar, onde dificilmente há a presença do responsável legal, a criança pode precisar de ajuda para realizar o procedimento, sem ter a certeza de que há alguém capacitado para isso.

Atualmente, o sensor de monitorização da glicose, conhecido como Freestyle Libre, está devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e é comercializado



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

no país. Ele é indicado para medir os níveis de glicose em pessoas a partir de 4 anos de idade diagnosticadas com diabetes. (Segue link oficial do sensor: <https://www.freestyle.abbott/br-pt/diabetes-em-criancas.html>).

O sistema é composto por um leitor portátil e um sensor descartável. O sensor é aplicado na parte posterior da zona superior do braço, onde permanece em uso por um período máximo de 14 dias. O leitor é utilizado para obter as leituras de glicose do sensor, o que permite a monitorização contínua da glicose, com medições a cada 15 minutos. O sistema fornece informações sobre tendências de glicemias altas ou baixas, além de oferecer uma visão geral dos níveis de glicose durante a madrugada.

É importante ressaltar que a indicação para crianças de 4 a 12 anos requer uso supervisionado por um responsável, que deverá auxiliar a criança com o sensor, com o dispositivo compatível e na interpretação das leituras de glicose, o que pode ser facilmente verificado por responsáveis à distância.

Nessa faixa etária, as crianças passam grande parte do dia no ambiente escolar, e a implantação deste programa como política pública vai além do simples fornecimento de um dispositivo.

Diante do exposto, demonstramos o relevante interesse público quanto à presente iniciativa, sustentada por sólidos fundamentos humanos e científicos. Em vista disso, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos ilustres vereadores.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 10 de setembro de 2024.

ELBER BATALHA

Vereador PSB